



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A' DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 410 DE 14 DE JANEIRO DE 1954, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RUÍDOS OU SONS EXCESSIVOS E EVITÁVEIS QUE POSSAM PERTURBAR O SOSSEGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art.1º. Fica alterada a redação da alínea "a" do artigo 1º, da Lei nº 410, de 14 de janeiro de 1954, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º. ....

a) de motores de explosão ou similares, desprovidos de abafadores, em mau estado de funcionamento, bem como os de motores que funcionem com escapamento aberto ou com a característica alterada; "

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O projeto de lei que ora encaminho aos nobres pares, tem o objetivo de alterar dispositivo da lei que ‘Dispõe sobre a proibição de ruídos ou sons excessivos e evitáveis que possam perturbar o sossego público’, complementando-a quanto aos ruídos advindos dos motores de explosão, similares e escapamentos.

Observa-se que a lei 410 é datada de 1954, e já dispunha de artigos relacionados aos ruídos provocados pelos veículos, dentre eles, as motocicletas.

Tal situação, no entanto, vem se agravando com o passar dos anos.

A quantidade de motocicletas circulando tem aumentado consideravelmente, além de muitos proprietários trafegarem com o escapamento aberto ou adulterado mediante a instalação de dispositivos ou similares que potencializam o ruído.

Destacamos que o Código de Trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 230, inciso VII, que conduzir o veículo com a cor ou a característica alterada é considerada infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização.

Ademais, está em tramitação na Câmara dos Deputados, projeto de lei que altera dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de, sendo constatada adulteração proposital no equipamento de descarga ou silenciador de motor de explosão, será



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

considerada infração gravíssima, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo até o saneamento da irregularidade.

A Resolução CONAMA nº 252, de 29 de janeiro de 1999, dispõe sobre os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos rodoviários automotores, inclusive veículos encarroçados, complementados e modificados, nacionais e importados. A tabela I da Resolução, menciona os limites máximos de ruídos emitidos por veículos automotores na condição parado e veículos automotores em uso (tabela 1 em anexo).

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na NBR 10152, trata dos níveis de ruído para conforto acústico, conforme demonstra a tabela 02, em anexo.

Esses ruídos, se potencializados, implicam diretamente na saúde dos cidadãos, visto que compromete a audição das pessoas, como a dos motoristas, além de afetar o meio ambiente, pois libera muito mais resíduos e fumaça do que o normal.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o nível de ruído recomendável para a audição é de até 50 decibéis. Os efeitos negativos no organismo, decorrentes da exposição ao ruído podem variar em cada indivíduo e alguns sintomas são sentidos momentaneamente, como dores de cabeça, porém outros problemas, como a perda auditiva, ocorrem sem ser notados.

Os principais transtornos, segundo artigo publicado no site do Senado Federal, com fundamento na norma 10152 da ABNT, são: distúrbios do sono, estresse, perda da capacidade auditiva, alteração do humor, irritabilidade, aumento da frequência cardíaca, surdez, zumbido nos ouvidos, distúrbios digestivos, falta de concentração, pressão alta, fadiga e até alergias.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Além dessas elencadas, o barulho provoca irritabilidade, ansiedade, desconforto, medo e tensão.

Salientamos que a pandemia em decorrência do COVID-19, contribuiu para que trabalhadores exercessem suas funções remotamente, e, muitos são impedidos por conta da perda da concentração.

O barulho provocado pelas motocicletas com escapamentos em mau estado de funcionamento ou fora dos padrões regulamentados, causa um impacto considerável na vida das pessoas, em especial, aos idosos, crianças autistas, recém nascidos e pessoas acamadas.

Assim há a perturbação do sossego, desrespeito a tranquilidade e ao bem-estar das pessoas.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 11 de janeiro de 2021.

**CAIO MARTINS SALGADO**  
**(CAIO SALGADO)**  
**VEREADOR**